



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ref.: Processo 088/90

Assunto: Projeto de Lei 070/90

RELATÓRIO

Está tramitando neste Legislativo o Projeto de Lei 066/90, de autoria do Prefeito Municipal, que visa conceder reajuste salarial aos funcionários ativos, inativos e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, na ordem de 60% (Sessenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

PARECER

A matéria está revestida de legalidade e constitucionalidade. O Art. 58 da Lei Complementar nº 03/72 estabelece como iniciativa privativa do Prefeito Leis que aumentem vencimentos ou a despesa pública.

A Constituição Federal estabelece no Art. 61, § 1º, Inciso II, alínea "a", que leis que dispõem sobre "aumento da remuneração de funções ou empregos públicos na administração direta" são de iniciativa do Poder Executivo.

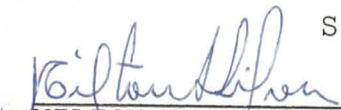
Nenhuma implicação de ordem orçamentária. Existem as dotações específicas no orçamento vigente.

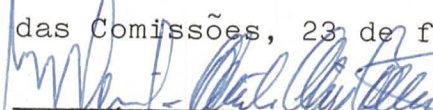
Diante do exposto, concluímos.

CONCLUSÃO

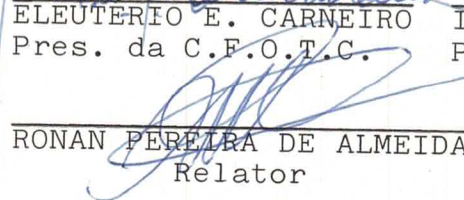
Somos, pois, pela aprovação da matéria.


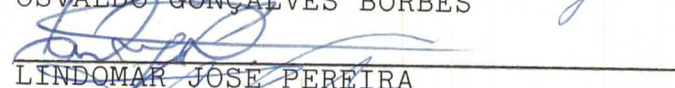

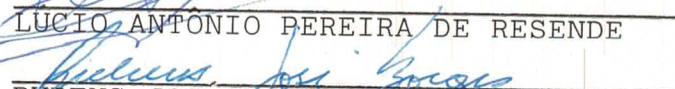
Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1.990.


MILTON A. DA SILVA
Pres. da C.L.J.R


ELEUTERIO E. CARNEIRO
Pres. da C.F.O.T.C.


IDEVAN V. DE RESENDE
Pres. da C.S.P.M.M.A.


RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
Relator

MEMBROS: 
OSVALDO GONÇALVES BORBES

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

LUCIO ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE

RUBENS JOSÉ BORGES

Aprovado em 23.02.90

por unanimidade